



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.085/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, do Sr. JOSIMAR ALMEIDA DINIZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com matrícula de nº 148-1, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA.

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou a ausência da portaria de nomeação do beneficiário no cargo em que se deu a aposentadoria (Auxiliar de Gestão Organizacional), tendo em vista que o comprovante constante nos autos refere-se ao cargo de motorista.

Notificado, órgão responsável apresentou defesa informando que a alteração de cargo do ex-servidor de “Motorista” para “Auxiliar de Gestão Organizacional” deu-se em virtude das disposições contidas nos Artigos: 5º, II, “b”, 7º, II, “a”; 10; 22 e Anexo II, “Colunas 01/02 do Quadro 05, 4ª linha”, da Lei Estadual/PB nº 8.591/08 de 26 de junho de 2008, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração relativo ao INTERPA.

A Unidade Técnica, analisando a Lei Estadual/PB nº 8.591/08, verificou que os artigos *supracitados* não dizem respeito ao cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, bem como, os anexos colacionados não trazem a alteração de cargo do ex-servidor de “Motorista” para “Auxiliar de Gestão Organizacional”.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, assinem prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória que represente a alteração de cargo do ex-servidor de “Motorista” para “Auxiliar de Gestão Organizacional”.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 18.085/17

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): **Josimar Almeida Diniz**

Órgão: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

Gestor Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC nº 048/2019

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 18.085/17**, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Sr. **JOSIMAR ALMEIDA DINIZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com matrícula de nº 148-1, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. **Yuri Simpson Lobato**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória que represente a alteração de cargo do ex-servidor de “Motorista” para “Auxiliar de Gestão Organizacional”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:53



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2019 às 10:42



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:26



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO